



Prefeitura Municipal de Cambé



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 916/2023-GP

Cambé, 24 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Leonildo Aparecido Julião
Presidente - Câmara de Vereadores
Cambé - Paraná

Referência: Pedido de Informação nº 28/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1840/23
Recebido em:	23/11/23 às 14:10
Protocolista	

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao pedido de informação supramencionado onde esta Casa Legislativa solicita informações sobre repasse de recursos financeiros através de subvenções para entidades sociais oficialmente regularizadas no Município, vimos informar através das informações prestadas pelas Secretarias de Controle Interno, Assistência Social e Educação e Cultura o seguinte:

Há 7 entidades que recebem subvenções do Município de Cambé atualmente, conforme listagem anexa na Comunicação Interne 101/2023 da Controladoria do Município, onde informa-se quais são estas entidades, os valores dos convênios e as datas de vigência de cada uma.

Quanto aos critérios utilizados para a contemplação das entidades, informa-se que há o Decreto Municipal 827/2016 que regulamenta da Lei Federal 13.019/2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Município de Cambé e organizações da sociedade civil.

Segue em anexo Comunicações Internas nº665/2023 e 1823/2023 com as informações solicitadas.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CONRADO SCHELLER
Prefeito de Cambé

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e3d9d1fa-33e5-4654-9c57-8e7070af9a97>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 27/11/2023 10:05:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e3d9d1fa-33e5-4654-9c57-8e7070af9a97>





Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Auditoria e
Controle Interno

Cambé, 31 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 101/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a Comunicação Interna n.º 135/2023, a qual enviou o Pedido de Informação n.º 28/2023 da Câmara Municipal de Cambé, temos a informar:

1. Quantas e quais entidades recebem subvenção da Prefeitura de Cambé?

São 07 (sete) entidades, relacionadas a seguir:

1. Associação Refúgio;
2. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE;
3. Centro de proteção assistencial a saúde e a educação de cambé – CEPASE;
4. Instituto de Câncer de Londrina;
5. Lar Infantil Marília Barbosa;
6. Lar Santo Antonio;
7. Santa Casa de Misericórdia de Cambé.

2. Qual o valor que cada entidade está recebendo?

ENTIDADE	VALOR DO CONVENIO	DATA DA ASSINATURA	DATA DE VIGÊNCIA
Associação Refúgio	235.626,60	01/11/2022	04/11/2023
APAE	1.225.065,72	27/01/2023	31/12/2023
CEPASE	50.000,00	31/05/2023	30/04/2024
Instituto de Câncer de Londrina	220.000,00	20/12/2019	31/12/2023
Instituto de Câncer de Londrina (Projeto pediatria)	220.000,00	24/05/2022	31/12/2025
Lar Infantil Marília Barbosa	910.765,83	05/05/2022	31/12/2023
Lar Santo Antonio (projeto abordagem e busca ativa)	512.000,00	03/06/2022	03/06/2026
Lar Santo Antonio (projeto vida e			



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno

esperança)	544.800,00	18/11/2022	18/11/2026
Lar Santo Antonio (projeto banco de projetos)	95.499,74	17/01/2023	17/01/2024
Santa Casa	20.819.549,00	19/12/2019	31/12/2023

3. Qual o montante do valor que o município repassa anualmente para todas as entidades de Cambé?

Em 2023 foi orçado para o exercício o montante de R\$ 8.357.781,00, sendo que até 30/09/2023 o total empenhado foi de R\$ 7.758.647,66.

4. As questões 3 e 5, devem ser solicitadas por área social ou seja, Assistência Social, Educação e Saúde, cada Secretaria tem suas regras, seus orçamentos e seus Conselhos para deliberação dos processos.

Atenciosamente,

Vilson Rico

Secretario Municipal de Auditoria e Controle Interno

e-Ciga

Assinado digitalmente por:
VILSON RICO
...060.509...
Data: 31/10/2023
13:12

Ciga

Vilson Rico
...060.509...
Data: 31/10/2023
13:12



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

Cambé, 09 de Novembro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 665/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Resposta CI 138/2023

Sirvo-me no presente prestar informações sobre o requerimento formulado pelo Vereador Igor Mateus Gomes dos Santos, referente aos repasses de recursos financeiros, através de subvenção para entidades sociais oficialmente regularizadas no município, segue informações solicitadas:

1) Atualmente são 03 (três) entidades subvencionadas sendo elas: Lar Santo Antônio, CEPASE e Associação Refúgio, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

2) e 4) Tabela de valores

Entidade	Objeto	Situação	Vigência	Repasse Mensal	Repasse Anual	Fonte Financiadora
CEPASE CNPJ: 78.317.716/ 0001-04	Termo de Colaboração: 01/2023 Repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no campo da Assistência Social, para o desenvolvimento de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência de adolescentes para o mundo do trabalho.	Em Execução	De 31/05/2023 à 31/05/2024	R\$ 4.545,05	R\$ 50.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social
	Termo de Colaboração: 01/2022 Repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir, de forma complementar, para custeio das despesas de manutenção, no					Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Estadual de



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

	<p>campo da Assistência Social, para o desenvolvimento das ações como foco da Abordagem Social, o serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.</p>	Em execução	De 03/06/2022 à 03/06/2026	R\$ 10.666,00	R\$ 128.000,00	Assistência Social
Lar Santo Antônio CNPJ: 78.310.901/ 0001-77	<p>Termo de Colaboração: 03/2022</p> <p>Repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no campo da Assistência Social, para o desenvolvimento de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência, prevenção de ocorrências de situações de exclusão e de risco social de crianças e adolescentes.</p>	Em execução	De 18/11/2022 à 18/11/2026	R\$ 11.350,00	R\$ 136.200,00	Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 78.310.901/ 0001-77	<p>Termo de Fomento: 02/2023</p> <p>Repasse de recursos financeiros que destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de custeio e capital, no campo da Assistência Social, para o desenvolvimento e ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência, prevenção de ocorrências de situações de exclusão e de risco social de crianças e</p>	Em execução	De 17/01/2023 à 17/01/2024	R\$ 2.281,51	R\$ 95.499,74	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Assistência Social
e Cidadania

	<i>adolescentes.</i>					
Associação o Refúgio CNPJ: 07.778.949/ 0001-66	Termo de Colaboração: 02/2022 <i>Repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no campo da Assistência Social, para o desenvolvimento de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência, prevenção de ocorrências de situações de exclusão e de risco social de crianças e adolescentes.</i>	<i>Em execução</i>	<i>De 04/11/2022 à 04/11/2024</i>	<i>R\$ 19.635,50</i>	<i>R\$ 235.626,00</i>	Fundo Municipal de Assistência Social e Assistência Social.

3) Os critérios utilizados para repasse de subvenções respeitam as normas estabelecidas LEI 13.019 de 31 de Julho 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

5) No momento existe uma tramitação para repasse de subvenção a Entidade CEPASE na modalidade de aprendizagem profissional no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Atenciosamente,

JULIANA DORTA LOPES
Diretora de Gestão do SUAS

LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS DIORIO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cambé, 20 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1823/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
A/C: TATIANE BORGES TEOTONIO

Assunto: CI 140/2023 - CM - Pedido de Informação nº 28/2023

Prezada Senhora,

Em resposta à CI citada, referente ao requerimento do Vereador Igor Mateus dos Santos, seguem abaixo as informações solicitadas nos itens 3 e 5:

- **Item 3:** Os critérios utilizados para contemplar as entidades com subvenção, estão contidos no **Decreto nº 827, de 22 de dezembro de 2016**, publicado no Jornal Oficial 396, de 23 de dezembro de 2016 (Segue em anexo páginas 06 à 12, grifadas).

- **Item 5:** Não fomos procurados e nem temos conhecimento de entidades na área da Educação para recebimento de subvenção.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian M. Basso Lopes
Diretora Dep. Administrativo

Estela Camata
Secretária Municipal de Educação e Cultura

na exclusão.

4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de alienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município de Cambé, na hipótese de sua extinção.

6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

7º Configurado o impedimento do §6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

rt. 17. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

- mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
 - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- Parágrafo único. A organização da sociedade civil que ratificar o instrumento de parceria deverá elebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, a ato da respectiva formalização:
- verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e do celebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
 - comunicar a administração pública do Município de Cambé em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

rt. 18. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

rt. 19. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção VII Das Vedações

rt. 20. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 3.019/2014, e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cambé, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Cambé;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 -) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 -) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 -) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 -) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 -) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 -) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 -) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas e qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;
- tenha entre seus dirigentes pessoas:
 -) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;
 -) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 -) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública do Município de Cambé, sob pena de responsabilidade solidária.

2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que ocorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado a uma mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

rt. 21. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades

exclusivas de Estado.

Art. 22. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019/2014 serão celebradas nos termos da referida Lei e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e no inciso III do art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO Seção I Das Diretrizes

Art. 23. A administração pública do Município de Cambé deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

- I- providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
- II- buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
- III- prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e
- IV- elaborar os manuais específicos de que trata o §1º do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à prestação de contas das parcerias devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 24. O processamento das parcerias será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica, construída especialmente para tal finalidade, ou a que o Município de Cambé tenha aderido. §1º O não processamento das parcerias na forma do caput do art. 24 deverá ser previamente justificada.

§2º Não deverão ser executadas e nem registradas em plataforma eletrônica as parcerias de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 25. A administração pública do Município de Cambé deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados a facilitar o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I- objetos claramente detalhados;
- II- metas;
- III- custos;
- IV- indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 26. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
 - II- o objeto da parceria;
 - III- as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
 - IV- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere metodológica de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e critério de desempate;
 - V- o valor previsto para a realização do objeto;
 - VI- a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
 - VII- de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- §2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

- I- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria;
- II- o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividade ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
- §3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverá observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.
- §4º A administração pública do Município de Cambé poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.
- §5º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto de parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação, quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura e autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir custos necessários para as ações previstas.

Art. 27. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do site oficial do Município de Cambé, podendo, conforme o caso, ser publicado e jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

§1º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de

Postas.

A administração pública do Município de Cambé deverá garantir meios alternativos de acesso aos atos de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção providos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

28. Os órgãos e as entidades personalizadas da administração pública do Município de Cambé deverão divulgar em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público. As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a (doze) meses.

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

Aplica-se aos processos seletivos de que trata este Decreto o disposto no inciso XXI do art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, no que diz respeito ao valor do objeto da parceria.

A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Cambé de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

30. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil condicionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 39 e 40 deste decreto.

Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 39 e 40 deste decreto, aquela inicialmente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 39 e 40 deste decreto.

O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a celebração prevista no edital.

31. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e neste decreto, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

32. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orgânicas anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e neste decreto.

33. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz civil;

quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente.

no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. As entidades que ainda não estão credenciadas nas Secretarias fins (Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde) poderão credenciar-se mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 39 deste Decreto, para posterior emissão do Termo de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil.

34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho e quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, o qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

35. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 33 e 34 deste decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do site oficial da administração pública na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de cinco dias da data do respectivo protocolo.

3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o §2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

4º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos a partir da prolação da decisão acerca da impugnação.

5º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público conforme o caso.

6º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção

Art. 36. A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública do Município de Cambé, que poderão, nos termos do §2º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§1º A comissão de seleção terá no mínimo de 03 (três) membros, mas sempre terá composição e número ímpar.

§2º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§4º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos e comitês políticos públicas.

§5º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas nas seguintes hipóteses:

I- participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II- prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III- recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV- doação para organização da sociedade civil proponente.

§7º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência e observado o disposto no §3º do art. 29 deste decreto.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 37. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I- avaliação das propostas;

II- verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III- aprovação do plano de trabalho;

IV- emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§1º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do site oficial do Município de Cambé e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§2º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, se convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições anteriores em relação ao valor de referência.

Art. 38. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I- diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

Art. 39. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 39, 40 e 20 deste decreto, por meio dos seguintes documentos:

I- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, podendo ser digitalizada, que esteja em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 14 deste decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III- cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto

com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

o documento digitalizado de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que deve ter a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, incluindo:

certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná;

certidão de Débitos com o Concedente;

certidão Liberatória do Concedente;

certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

certidão de Regularidade do FGTS;

certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e Dívida Ativa da União;

certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

certificação de utilidade pública, na forma da legislação em vigor;

documentos que comprovem a experiência prévia da organização da sociedade civil;

declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 deste Decreto;

declaração do representante legal da organização da sociedade civil que afirme que a mesma tem escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade;

registro no Núcleo Regional de Educação, quando for o caso;

inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social quando se tratar de serviços, programas e projetos vinculados a proteção social básica, a proteção social especial de média complexidade e a proteção social especial de alta complexidade, quando for o caso;

inscrição no Conselho Municipal de Criança e do Adolescente quando se tratar de serviços, programas e projetos vinculados a proteção social básica, a proteção social de média complexidade e a proteção social especial de alta complexidade referente a crianças e adolescentes, quando for o caso;

o gestor emitirá avaliação técnica atestando sobre as instalações, condições materiais e técnicas e operacional para o desenvolvimento das atividades e que os objetivos e metas institucionais são compatíveis com o objeto.

Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo dos:

documentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação técnica, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

histórico de atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos e universidades;

diplomas locais ou internacionais recebidos;

verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, a ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas as certidões positivas com efeito de negativas.

10. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir os seguintes requisitos elencados no art. 17 deste decreto:

ser mais de 05 (cinco) anos de existência comprovada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

ter mais de 03 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada na forma prevista no edital; e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

lista de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa que participou;

declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Quando celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil celebrantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos.

O termo de atuação em rede estabelece relação jurídica apenas entre as organizações celebrantes e não celebrantes e as organizações celebrantes, devendo a primeira demonstrar sua capacidade jurídica e fiscal para a segunda.

A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

No repasse de recursos decorrente do disposto no §2º deste artigo, a organização da sociedade civil celebrante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando obrigada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas à celebrante.

A administração pública do Município de Cambé poderá formalizar, no instrumento de parceria, a declaração prévia para alteração de organização da sociedade civil executante e não celebrante participante da rede, sendo exigida a comunicação da organização celebrante, sempre que tal fato ocorrer, em até 30 (trinta) dias do fato, ficando a mesma obrigada a comprovar a regularidade jurídica e fiscal da entidade adicionada na rede na prestação de contas final.

11. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública do Município de Cambé convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho para aprovação, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

12. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração

pública do Município de Cambé emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos incisos V e VI do art. 16 deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§1º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, com o mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 43. Os instrumentos de parceria regulamentados por este decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I- autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que seja útil à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II- autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III- manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do Município de Cambé, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública do Município de Cambé, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 44. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública do Município de Cambé.

§2º A indicação de instituição financeira prevista no §1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou entidade pública do Município de Cambé na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.

§3º Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

§4º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§5º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 45. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I- a verificação da existência de denúncias aceitas;

II- a análise das prestações de contas anuais;

III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV- a consulta aos cadastros e aos sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas.

§4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário do Município ou pelo dirigente da entidade da Administração Indireta do Município de Cambé.

Seção II

Das Compras, Realização e Pagamento das Despesas

Art. 46. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I- cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou fax;

impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em razão da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - a possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Cambé, mediante autorização do gestor do sistema. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de manutenção e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município de Cambé quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - a organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a execução da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

IV - as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

I - a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - a contratação, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com indenização de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor do objeto da parceria;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de manutenção de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e instalações.

§ 2º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 3º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de recursos relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possíveis os pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

§ 1º. O disposto no caput não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal antecipado, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, sendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

§ 2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 08 (oito) UFC – Unidade Fiscal de Cambé, por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento na imprensa oficial, como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por ela no plano de trabalho.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser informado.

12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a atrasos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá a implementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

§ 1º. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de prazo estabelecidas em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

13. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, identificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.

§ 2º. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza trabalhista exclusiva e diretamente atribuídos ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 54. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 55. O órgão ou a entidade pública municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 1º. Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Seção IV Da liberação dos Recursos

Art. 56. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 57. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 58. A administração pública do Município de Cambé criará mecanismos para o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção V Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 59. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município de Cambé ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização da parceria.

Art. 60. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - responder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

IV - observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

V - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio de despesa, nos termos do § 1º deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§ 4º. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência de valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Seção VI Das Alterações

Art. 61. O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município de Cambé poderá autorizar a propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 79 deste Decreto; ou

ração da destinação dos bens remanescentes;
 apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 ização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do
 da execução da parceria;
 stes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 nanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da
 esa; ou

ração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.
 em prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por
 lção de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 rrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração
 do Município de Cambé tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros,
 do a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 licação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

o órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a
 tação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua
 sentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da
 idade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de
 ração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a
 onsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
 Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil devem ser
 sentados em até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência.
 A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada
 nte a vigência da parceria.

32. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas,
 ante termo aditivo ou por apostila, conforme as regras do art. 61, deste decreto.

CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Monitoramento e Avaliação

33. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e
 npanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração
 ica municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da
 onização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle
 sultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de
 i membros de servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da
 inistração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção de
 trata este Decreto.

Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.
 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de
 elhos de políticas públicas.

Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá
 por a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a
 iissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor,
 etindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as normas contidas
 ei Federal nº 13.019/2014, e neste decreto.

Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha
 lido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante
 ecutante do termo de colaboração ou termo de fomento.

Para fins do §6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:
 rtipicação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante
 ecutante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
 restação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de
 boração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

cebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de
 o de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
 loação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou
 o de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de
 itoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

64. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa
 gular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever
 edimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo
 o ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário,
 uisa de satisfação.

A Comissão de monitoramento e avaliação da parceria deverá emitir e homologar,
 erencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação,
 termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, e, ao mesmo tempo, enviar à organização, para
 hecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos,
 erá conter:

scrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 nálise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social
 do em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e
 ovados no plano de trabalho;

alores efetivamente transferidos pela administração pública;
 nálise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da
 iedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados
 abelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

nálise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da
 alização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência
 sas auditorias.

§3º As visitas *in loco* serão realizadas nas hipóteses em que for essencial para verificação
 cumprimento do objeto e do alcance das metas.

Art. 65. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visita *in loco*, diretamente ou co
 apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria
 que trata o art. 10 deste decreto.

§1º Antes da realização da visita *in loco*, a Comissão, ou quem em nome dele for responsável pe
 ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quan
 conveniente e oportuno.

§2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técn
 que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá s
 considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que tra
 parágrafo único do art. 64 deste Decreto.

§3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pe
 gestor da parceira, pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município de Camb
 pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 66. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal
 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município, do controle interno
 do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entid
 públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos loc
 de execução do objeto.

§1º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informaç
 requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso
 local de execução do objeto.

§2º O prazo para a organização da sociedade civil apresentar a documentação e as informações
 que trata o §1º deste artigo será de até 20 (vinte) dias úteis.

§3º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que se
 enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para
 elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 64 deste Decreto.

Art. 67. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública munic
 poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal
 13.019/2014, com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e
 possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civ
 que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajus
 das metas e atividades definidas.

§1º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio
 terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade
 prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

§2º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante
 o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que se
 aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§3º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para
 elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 64 deste Decreto.

Seção II

Do Gestor da Parceria

Art. 68. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial
 Município de Cambé e constará.

Art. 69. São obrigações do gestor:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possa
 comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão d
 recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os probl
 detectados;
- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideraç
 o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal
 13.019/2014, e o o art. 64 deste decreto;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramen
 e avaliação;
- V- realizar visita técnica *in loco* como procedimento de fiscalização e acompanhamento dos recurs
 públicos;
- VI- emitir avaliação técnica, atestando sobre as instalações, condições materiais e a capacid
 técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e que os objetivos e finalid
 institucionais são compatíveis com o objeto.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias co
 organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos qu
 permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcan
 dos resultados previstos.

§1º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria
 no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas
 metas e ao período de vigência da parceria.

§2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise
 manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Cambé iniciam-
 concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com
 avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§3º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases
 apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestaç
 conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

§4º A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá cont
 elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I- prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins
 monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho

prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e o alcance das metas.

Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

71. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o parâmetro de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o ativo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, incluindo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

- relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, extrato da conta bancária específica;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- relação simples das rotas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do luto ou do serviço.

Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do *caput* deste artigo.

Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante trazer as informações por si e pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

72. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser realizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

A análise das contas consiste em:

- análise de execução do objeto e dos resultados previstos no plano de trabalho;
- análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na prestação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho;
- verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos a a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.

A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 71 deste Decreto.

Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil em recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos preços adotados para contratação de bens ou serviços.

73. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade previstos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parciais pelas organizações da sociedade civil.

74. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de parceria, vedada a subdelegação.

75. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

A hipótese do inciso II do *caput* poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha cometido impropriedades ou falhas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

A hipótese do inciso III do *caput* deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou o não cumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, devendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário municipal ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 76. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Lei Federal nº 13.019/2014, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 77. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

Da manifestação de que trata o *caput* caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu.

O prazo para a decisão final de que trata o §1º será de 30 (trinta) dias.

A interposição do pedido de reconsideração de que trata o §1º suspende os efeitos da manifestação prevista no *caput* até a decisão final.

O pedido de reconsideração de que trata o §1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito de contraditório e à ampla defesa.

Art. 78. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o §1º do art. 77 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção I

Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 79. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 80. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 81. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 82. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retornar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante de chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública estadual assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 83. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 84. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, e dos dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu site oficial na internet, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos de parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situações que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo a

ações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

O sítio oficial na internet do Município de Cambé divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as ações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, elaborados pelos órgãos ou entidades celebrantes.

O órgão ou entidade pública do Município de Cambé publicará, após a sanção da Lei Municipal nº 2.830, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver, a relação dos nomes e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em conjunto com as organizações da sociedade civil.

As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº 12.527/2014.

CAPÍTULO VIII CAPACITAÇÃO

Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, serão realizados pelo Município de Cambé, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades públicas, priorizando processos formativos conjunto de gestores e servidores públicos, representantes das organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas e de direitos humanos. Os órgãos e entidades públicas municipais que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas também relacionados à política pública a qual está vinculada a execução dos programas e ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor no momento de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade do edital perante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado o procedimento padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

1. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.019/2014.

2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.830, de 22 de dezembro de 2016.

PLA: Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no decurso do exercício de 2017, recursos financeiros na modalidade de subvenção social, para a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, até o montante de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos dos artigos 1º a 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispositivos constantes da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e artigo 31, inciso II, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

2º A liberação dos recursos obedecerá às normas a serem pactuadas, através de celebração de termo de parceria, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, as condições de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos aplicados.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.831, de 22 de dezembro de 2016

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei 1.668 de 02 de abril de 2.003, que desafeta e autoriza a permuta de bem público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.668 de 02 de abril de 2.003, que desafeta e autoriza a permuta de bem público, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º Desafeta de uso público e autoriza a permuta do lote nº 2-A, com área de 38,15m2, matrícula nº 30.189, destacado do lote nº 02, com o lote 03-B, com área de 38,36m2, matrícula do registro de imóveis nº 32.953, destacado do maior nº 03, ambos situados na quadra nº 1 do Jardim Alvorada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 832, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ARISIA GONÇALVES MENDES**, para exercer o cargo comissionado (Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal, com vencimento correspondentes ao nível CC - 1, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 828/ 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 2.801, de 08 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), para cobrir despesas não constantes do orçamento vigente, Lei nº 2.751 de 08 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$		
10	01	12	365	0005	2141	ENCARGOS COM FUNDEB - ENSINO INFANTIL - CRECHE	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	102	300,00
10	01	12	365	0005	2142	ENCARGOS COM FUNDEB - ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	102	1.600,00
11	02	10	301	0006	2056	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO PACS	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	10.550,00
11	02	10	305	0007	2063	MANUTENCAO DOS SERVICOS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	497	8.500,00
20	01	17	512	0015	2126	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3511	18.700,00
20	01	18	542	0015	2129	MANUTENCAO DO ATERRRO SANITARIO	339046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	000	300,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, no valor de R\$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais); sendo o valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial na fonte 051 e a importância de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.751 de 08 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$		
11	02	10	305	0007	2248	DIVULGACAO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS - VIGEPID	339030	MATERIAL DE CONSUMO	497	8.500,00
10	01	12	361	0005	2039	ENCARGOS COM FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	1.900,00
08	01	04	122	0003	1010	AMPLIACAO DO PATRIMONIO PUBLICO	449061	AQUISICAO DE IMOVEIS	000	-10.850,00

Assinado digitalmente por

e-Ciga
LILIAN MARIA
BASSO LOPES
***.776.029-**
Data: 21/11/2023
10:29


Assinado digitalmente por

e-Ciga
ESTELA DE
FATIMA CAMATA
***.257.279-**
Data: 21/11/2023
10:43




Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Cambé, 22 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 551/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezados,

Em resposta à Comunicação Interna nº 139/2023, vimos por meio desta informar que:

3. Com relação a saúde, as entidades/serviços são definidos de acordo com a necessidade do município. Quando não possui o tipo de serviço ou para complementação do existente.

5. Atualmente não existem entidades regularizadas (ou que atendam aos critérios) solicitando subvenções.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde Pública

Assinado digitalmente por:

 Ciga

ADRIANE
BERTAN
LOMBARDI
...395.669-..
Data: 22/11/2023
10:28

 Ciga